



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 34/2021
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Adailton Cruz 30/08/2021
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Cria a Rede Municipal de Assistência Farmacêutica 24 horas e dá outras providências".
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	4º
2º	5º
3º	6º



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34/2021

“Cria na Rede Municipal de Assistência Farmacêutica 24 horas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Rede de Assistência Farmacêutica 24 horas, no âmbito do Município de Rio Branco – Acre.

Art. 2º. O Município de Rio Branco deve fornecer à população, de forma ininterrupta, os medicamentos essenciais relacionados pelo Ministério da Saúde, 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentar a execução da Rede de Assistência Farmacêutica 24 horas, garantindo o acesso da população aos medicamentos disponibilizados, de forma simplificada e imediata.

Art. 4º. A retirada de qualquer medicamento dependerá da apresentação do receituário, assinado e devidamente carimbado por qualquer profissional habilitado, ainda que não integre os quadros da rede pública de saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Município, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Rio Branco Acre, 15 de fevereiro de 2021, 131º da república, 116º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

ADAILTON CRUZ
Vereador (PSB)



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo garantir a toda população, especialmente àqueles de baixa renda, que depende dos remédios fornecidos pela rede pública, uma vez que não possuem recursos para adquirir medicamentos nas farmácias da rede privada, o acesso imediato aos medicamentos receitados após as 18 horas, quando – atualmente, as farmácias da rede municipal já estão fechadas.

Vale lembrar que todos nós estamos sujeitos a sofrer alguma moléstia grave, acidente ou um mal súbito que exija um imediato tratamento após serem dispensados da unidade de saúde, para continuarem o tratamento em casa.

Quando esta situação acontece a noite ou no final de semana, o usuário do sistema único de saúde se ver compelido a esperar dias para ter acesso ao seu medicamento, razão pela qual a imposição de uma assistência farmacêutica ininterrupta garantirá a população mais vulnerável obter do poder público o devido e esperado retorno dos pesados tributos que desembolsa para manter a estrutura estatal.

Ademais, é preciso ressaltar que esta medida não demandará muitos recursos do município, uma vez que a proposta não impõe a Prefeitura a construção ou locação de prédios para o funcionamento de farmácias, mas sim a criação de um sistema de prestação de assistência farmacêutica, que poderá ser efetiva, inclusive, utilizando os espaços já existentes e realizando o remanejamento de servidores em regime de plantão, o que minimizará sensivelmente o impacto financeiros nos cofres do município.

De todo modo, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer a estratégia que considerar mais conveniente para fins de cumprimento desta lei, o que estar-se-á por atender ao interesse público.

Por fim, a presente proposição também explicita que o fornecimento dos medicamentos será efetuado mediante a apresentação de receita, ressaltando dois pontos quanto a prescrição do medicamento: o primeiro é que não restringe aos médicos, mas sim a todos profissionais de saúde que possuem habilitação para prescrever medicamentos, tais como odontólogos e enfermeiros; e segundo que não exige que tais profissionais sejam integrantes da rede pública de saúde, uma vez que os medicamentos fornecidos gratuitamente pela rede pública não servem para atender aos receituários emitidos a partir de unidades públicas de saúde, mas sim para atender a toda população, mesmo aqueles que se consultaram com médicos, odontólogos ou enfermeiros na rede privada.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR ADAILTON CRUZ – PSB

Diante disso, a presente proposição surge para garantir o acesso imediato aos remédios disponibilizados pela rede municipal de saúde, protegendo à saúde das pessoas a qualquer hora do dia ou da noite.


ADAILTON CRUZ
Vereador (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 34/2021

AUTOR: Vereador Adailton Cruz

ASSUNTO: "Cria a Rede Municipal de Assistência Farmacêutica 24 horas e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 30 de agosto de 2021.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021